

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

REL 5485 de 319 1999
Ajuizado com 03 folhas
Ass. e

Publique-se inclua-se em
pauta por CINCO sessões
02, setembro 99
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 720, DE 1999

FLS. Nº 01
REL 5485
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

ENTREGUE À MESA EM:
1 SET 14 3 1 66 041600

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CRIAR PROGRAMA DE PRIMEIRO
EMPREGO PARA JOVENS DE 16 A 24
ANOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE
SÃO PAULO”

A Assembléia Legislativa do Estado de
São Paulo decreta:

Artigo 1º - O Poder Executivo fica
autorizado a criar programa de primeiro emprego para jovens de 16 a
24 anos, no âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 2º- O programa, disposto no artigo
anterior, consiste em empregar jovens estudantes paulistas em
empresas situadas nas proximidades de suas escolas e residências.

Artigo 3º- Poderão cadastrar-se no
programa jovens com idade entre 16 e 24 anos, que comprovem estar
estudando, além de empresas que não tenham eliminado nenhum
posto de trabalho nos três meses anteriores e durante a vigência do
convênio.

Artigo 4º- As empresas que os contratarem, sob regime da CLT- Consolidação das Leis do Trabalho, receberão, por contrato individual, um valor de até R\$ 350, 00 (trezentos e cinquenta reais), de acordo com o piso salarial da categoria do contratado.

Artigo 5º- As empresas poderão contratar até o limite de 20%(vinte por cento) da sua força de trabalho por este sistema.

Artigo 6º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Emprego e Relações do Trabalho.

Artigo 7º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180(cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Itapetininga encaminhou a este Gabinete o Ofício nº 1563/99, o qual trazia ao nosso conhecimento a proposta do vereador Hiram Ayres Monteiro Junior, 1º Vice-Presidente daquela Casa, sobre a criação, em caráter estadual, de um programa de primeiro emprego para os jovens. A proposta do vereador ficou substanciada no Requerimento nº 578/99, de sua autoria, naquele Parlamento municipal. A propositura foi particularmente útil para que este projeto de lei fosse elaborado.

A proposta da criação de um programa de primeiro emprego representará, para milhares de jovens, a real possibilidade de acreditarem na vida e no trabalho. O adolescente, ao começar trabalhar, passa a ter fé e esperança no futuro. Sabe que aquele trabalho significará para ele a certeza de dias melhores. Significará, ainda mais: a indispensável experiência para a obtenção de vagas em outras empresas.

O nosso projeto é extremamente simples. Em primeiro lugar é autorizativo, ficando ao critério exclusivo do Poder Executivo quando e como aplicá-lo, com a vantagem de, uma vez aprovado, contar com o aval desta Casa de Leis.

Em segundo, trata-se de um trabalho que será pago, na verdade, pelo governo, todavia sem a necessidade de inúmeros profissionais públicos para gerenciá-lo, pois quem cuidará e arcará com a administração do dinheiro e repasse do mesmo será o próprio empregador.

Assim, acreditamos que a sua aprovação representará importante passo ao combate do desemprego e a manutenção da esperança e auto-estima nos jovens, propiciando alternativas sólidas às drogas tão costumeiramente usadas por muitos estudantes.

Contamos, pois, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em / / ,

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 03-09-99

a) TEREZINHA DA PAULINA

Terezinha da Paulina
PFL

TP/AF/af

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSG, 2/9/1999
.....
Conferente

